

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 429/2020

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA POST MORTEM AO EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

Autores: Deputados DIONÍSIO LINS, ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.09.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e seu respectivo Diploma Post Mortem ao EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de julho de 2020.
Deputados DIONÍSIO LINS, ANDRÉ CECILIANO, Anderson Moraes, Capitão Paulo Teixeira, Chico Machado, Giovanni Ratinho, Gustavo Tutuca, Jair Blitencourt, Marcos Abrahão, Pedro Ricardo, Rodrigo Amorim, Samuel Malafaia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Medalha Tiradentes e seu respectivo Diploma Post Mortem a um dos maiores juristas em nosso país, o Dr. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA.

O jurista Sylvio Capanema de Souza, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, faleceu dia 2 de junho deste ano, aos 82 anos. Ele estava internado há quase três meses em razão de uma infecção pelo novo coronavírus. O Dr. Sylvio advogou por cerca de 35 anos, em especial no segmento do Direito Imobiliário. Ele foi coautor do projeto de lei que foi convertido na Lei de Locações (Lei 8.245/91). Ingressou na magistratura em 1994. Durante uma década o desembargador presidiu a 10ª Câmara Cível do TJ-RJ, à época integrada também pelo Dr. Luiz Fux, hoje ministro do Supremo Tribunal Federal. Também foi membro do Órgão Especial, do Conselho de Magistratura e 1º vice-presidente da corte. Em nota, a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) lamentou a morte. "Com pesar, a Amaerj comunica aos associados a morte do desembargador aposentado Sylvio Capanema de Souza, vítima do coronavírus. Notável magistrado, advogado e professor", informou. O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) manifestou profundo pesar pela morte do desembargador. O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, lamentou a morte do magistrado. "Uniu, como ninguém, magistério e magistratura. Deixou um nome no meio acadêmico jurídico". Para tanto, segue o seu currículo para apreciação de meus pares e aprovação desta comenda.

Dr. Sylvio Capanema de Souza, foi sócio e fundador do escritório de advocacia Sylvio Capanema de Souza Advogados Associados, desde agosto de 2008 até 2020; ingressou na Magistratura em 1994, representando o 5º Constitucional da advocacia, que exerceu durante 33 anos no Rio de Janeiro; foi Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de 2006 a 25 de abril de 2008; foi 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 2006; foi membro efetivo do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de 1997 a 2008; foi membro efetivo do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 2006 a 2008; foi vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral; foi diretor Cultural da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, Diretor Cultural do Instituto dos Magistrados Brasileiros; foi professor titular de Direito Civil da Faculdade Cândido Mendes desde 1964, ininterruptamente até 2020; foi professor titular de pós graduação em Direito Civil da FGV e PUC Barra RJ até 2020; foi professor titular de Dir Civil da Escola de Magistratura do RJ até 2020, tendo recebido em 2012 o Título de Professor Emérito por ter completado 25 anos de magistério ininterruptos, co-autor do Projeto de Lei do Inquilinato (lei 8245/91); foi fundador e membro efetivo da Academia de Direito Civil, foi professor visitante das Universidades de Coimbra e Salamanca onde proferiu conferências, membro efetivo de inúmeras bancas de concursos desde 1992, para magistratura Estadual, do Trabalho, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria do Município do Rio de Janeiro e Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, compoendo as bancas de Direito Civil, foi membro efetivo da Associação Henry Captain Tant, com sede em Paris-França, integrou desde 2008 o quadro de árbitros da CBMA, da Associação Comercial do RJ, da FGV, e da FIESP já tendo atuado, nesta função em seis arbitragens; membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Dentre suas obras publicadas temos: A Lei do Inquilinato Comentada, Comentários à Lei do Inquilinato, Da Ação de Despejo, Curso de Direito Civil, Da Locação do Imóvel Urbano - Direito e Processo, Comentários ao Novo Cód Civil Volume VIII - Ed. Forense, Programa de Direito Internacional Privado, Atualização do Livro Condomínio e Incorporações, do professor Caio Mário da Silva Pereira e Contratos à luz do Código do Consumidor.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 430/2020

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO PASTOR JOSUÉ VALANDRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Autor: Deputada ALANA PASSOS

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.09.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e seu respectivo diploma ao Pastor Josué Valandro de Oliveira Júnior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de agosto de 2020.
Deputados ALANA PASSOS, Capitão Paulo Teixeira, Dionísio Lins, Dr. Serginho, Franciane Motta, Gustavo Tutuca, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Márcio Gualberto, Marcus Vinícius, Renata Souza, Val Ceasa, Valdecy da Saúde.

JUSTIFICATIVA

O homenageado é casado com Bianca Valandro e tem dois filhos, Lucas e Gabriel, sendo Pastor Presidente da Igreja Batista Atitude, escritor, conferencista, Graduado em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil e Informática pela PUC-RJ; Pós-Graduado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Unileste-MG; Mestre em Teologia pelo Southeastern Baptist Theological Seminary (Carolina do Norte-USA).

Desde muito jovem Josué Valandro Júnior estabeleceu objetivos profissionais audaciosos, dentre os quais se tornar um empreendedor de sucesso.

Embora tenha alcançado este projeto pessoal e estar em ascensão profissional, compreendeu que sua vocação deveria estar integralmente dedicada ao pastoreio e a formação de lideranças.

Desde então, reposicionou suas realizações e chamado, e tem se dedicado ativamente ao cuidado de mais de treze mil e quinhentas pessoas em quinze igrejas espalhadas pelo Brasil, no Canadá e nos Estados Unidos. Três atributos o definem: fé, obediência e integridade.

É Autor dos livros Decisões Precipitadas, Família Ideal e As Três Dimensões do Viver Cristão.

Josué Valandro Jr é um líder que acredita na visão da igreja em células e no poder do discipulado.

Sonha em transformar a realidade da cidade do Rio de Janeiro e anunciar a mensagem da salvação incansavelmente até o último dia da sua vida aonde Deus enviar a igreja.

Tal proposição e homenagem tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado à causa do evangelho, na propagação do Reino de Deus e cumprimento do Ide do Senhor e à sociedade fluminense, dado aos inúmeros projetos sociais que lidera como Pastor da Igreja Batista Atitude.

Nesta esteira, confiando na sensibilidade dos meus pares, é que peço o apoio para aprovação de tão importante projeto de resolução.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 297/2020

SOLICITA O USO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS, DE ACORDO COM A APLICABILIDADE DOS RECURSOS DA FECF, CONFORME LEI Nº 4.056/2002, COM A FINALIDADE DE OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO VISANDO A INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FAETEC QUE DECLARAREM HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 01.09.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o uso do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, de acordo com a aplicabilidade dos recursos da FECF, conforme a Lei 4.056/2002, com a finalidade de oferecer auxílio financeiro visando a inclusão digital aos alunos da educação superior da FAETEC que declararem hipossuficiência financeira, enquanto durar a pandemia da Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro.

ANTEPROJETO DE LEI

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR O USO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS, DE ACORDO COM A APLICABILIDADE DOS RECURSOS DA FECF, CONFORME LEI Nº 4.056/2002, COM A FINALIDADE DE OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO VISANDO A INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FAETEC QUE DECLARAREM HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, de acordo com a aplicabilidade dos recursos da FECF, conforme a Lei 4.056/2002, com a finalidade de oferecer auxílio financeiro visando a inclusão digital aos alunos da educação superior da FAETEC que declararem hipossuficiência financeira, enquanto durar a pandemia da Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Cada aluno receberá pelo menos cinco parcelas no valor de R\$500,00 que auxiliará na aquisição do aparelho celular ou computador e no pagamento de pacotes de internet.

§2º - Para o aluno pleitear o auxílio financeiro deve comprovar na instituição a qual se vincula ter renda de até três salários mínimos por família (R\$3.135).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 01 de setembro de 2020.

Deputado FLÁVIO SERAFINI

REQUERIMENTO S/Nº - 2020

RECORRE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CONTRA O PARECER PROFERIDO PELO EMITENTE RELATOR NO PROJETO DE LEI Nº 551/2019, DE MINHA AUTORIA.

Autor: Deputado CORONEL SALEMA

DESPACHO:

A imprimir.

Em 01.09.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Inconformado com a r. decisão acolhida por esta Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei nº 551/2019, da lavra do Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Rodrigo Bacellar, vem, com fulcro no art. 26, § 1º, alínea I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, interpor, tempestivamente, o presente RECURSO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Primeiramente, não há que se falar em inconstitucionalidade formal e material já que se pretende apenas tornar cristalina uma Lei Estadual, de autoria de Deputado Estadual, com assento nesta Casa Legislativa em 1987, cujo Projeto de Lei nº 347/87, foi SANCIONADO pelo então Governador, W. Moreira Franco.

A Lei Estadual nº 1270, de 22 de dezembro de 1987, assim estabelece:

"Dispõe sobre a Concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos Servidores da Administração Direta ou Autárquica."

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade poderão ser concedidos aos servidores de qualquer órgão da Administração Direta ou Autárquica, que trabalhem efetivamente em unidades prestadoras de serviços de saúde e em ambientes inflamáveis ou explosivos, através de iniciativa das repartições interessadas.

Parágrafo único - Os beneficiários de que trata o presente artigo serão fixados pelo Secretário de Estado de Administração, para ambos os casos, dentro dos limites e na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho, após parecer técnico dos órgãos competentes das Secretarias de Estado que derem origem aos processos reivindicatórios."

A alteração que se propôs no Projeto de Lei nº 551/2019, foi incluir os Policiais Militares, Bombeiros Militares e Servidores da Administração Penitenciária (Policiais Penais) para fazerem jus, tão somente, ao adicional de periculosidade enquanto estiverem na ativa, em razão da ausência de regulamentação específica quanto a matéria.

Devemos lembrar que a Constituição Federal/88 apregoa em seu art. 7º, inciso XXII, que entre os direitos dos trabalhadores se encontra a constante "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", sendo cabível a instituição de adicionais em prol dessas categorias.

Por outro lado, o artigo 7º possui aplicação a qualquer tipo de trabalho, seja ele civil ou militar, estatutário ou celetista, tendo em vista que a relação de trabalho envolve todo tipo de trabalho sob subordinação, como no caso das polícias militares, bombeiros militares e servidores da administração penitenciária.

Vale registrar que não cabe qualquer argumentação no sentido de que tal parcela não se aplica nos Estados que porventura houvessem excluído o pagamento do adicional de periculosidade, incorporando-a a eventual parcela única de remuneração (subsídio), pois a finalidade de ambos os institutos (subsídio e adicional periculosidade) são distintas, buscando proteger ainda o trabalhador de segurança pública que atue diretamente exposto a riscos, nos termos dos requisitos elencados pela lei.

Assim, o recebimento de subsídio pelo militar não impossibilita o recebimento do adicional de periculosidade, verba de natureza transitória, que não se incorpora a remuneração, inclusive para fins de aposentadoria.